CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

Ofício: _____/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 08 de março de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Dispõe sobre o direito dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a informações sobre a doença HERPES-ZÓSTER".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(*Vereador – DC*)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 142/2023
Data: 08/03/2023 - Horário: 16:29
Legislativo - PL 27/2023

JUSTIFICATIVA:

O zóster, ou herpes-zóster, é popularmente conhecido como "COBREIRO" e se traduz numa inflamação aguda causada pelo mesmo vírus da CATAPORA.

Após desenvolver a catapora, o que normalmente acontece na infância, o indivíduo fica com o vírus adormecido no sistema nervoso.

Quando ocorre eventual queda na imunidade, pode ocorrer a reativação desse vírus e o desenvolvimento do zóster.

Seu principal sintoma é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões. É a chamada "neuralgia pós-herpética".

Na maioria dos casos tal neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos.

No Brasil, a cada ano, registram-se inúmeras hospitalizações no sistema público por varicela (catapora) e zóster.

A taxa de mortalidade por complicações em adultos aumenta a partir dos 50 anos de idade.

A dor associada ao zóster pode perturbar o sono, o humor, o trabalho e as atividades cotidianas, impactando negativamente a qualidade de vida e levando ao distanciamento social e à depressão.

O zóster na região dos olhos costuma ter complicações frequentes e pode afetar a visão de forma permanente.

Para o tratamento do zóster são utilizados, em geral, medicamentos antivirais, na tentativa de diminuir o tempo, o nível de gravidade e as complicações; analgésicos para reduzir a dor e corticosteróides para reduzir o processo inflamatório.

Há também a disponibilidade de vacina, todavia ainda somente na rede particular, que é recomendada pelas autoridades da saúde para pessoas com mais de 50 anos.

O herpes-zoster não é de notificação compulsória, o que significa que hospitais e postos de saúde não precisam comunicar o Ministério da Saúde sobre casos da

doença. Com isso, acredita-se que a administração pública não saiba de fato, quantos casos ocorrem por ano.

Estima-se que o índice de afetados pelo problema deve crescer de 2,35 a 3,74% por ano até 2030, como mostram cientistas que avaliaram dados da Austrália, do Japão e dos Estados Unidos.

Em 2016, houve 60.955 casos de varicela no país, segundo dados do SUS. O número representa uma forte redução em relação ao registrado em 2012, quando 151.380 pessoas foram diagnosticadas com varicela. A queda mais expressiva foi entre crianças de 1 a 4 anos que, a partir de 2013, passaram a receber gratuitamente pelo SUS a vacina contra a CATAPORA incluída na tetra viral - que protege também contra o SARAMPO, a CAXUMBA e a RUBÉOLA.

No entanto, enquanto os casos de varicela caíram 76% em crianças abaixo dos 4 anos em 2016 comparado com 2012, ela aumentou 30% naquelas pessoas acima dos 50 anos - que não são imunizados.

Ainda, segundo dados da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), 95% das pessoas carregam o vírus varicela-zóster.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Gabinete, 08 de março de 2.022.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador – DC)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 27 /2023

Dispõe sobre o direito dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a informações sobre a doença HERPES-ZÓSTER.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o direito a informações sobre a doença HERPES-ZÓSTER, especialmente referente às suas causas, sintomas, tratamentos, e medidas preventivas a serem adotadas.

Parágrafo único – As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser veiculadas pelo órgão público competente, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 08 de março de 2023.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(*Vereador – DC*)
AUTOR DO PROJETO DE LEI